



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATO N. 99, DE 20 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre a concessão do auxílio-transporte no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.165, de 23 de agosto de 2001 e suas reedições,

#### RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-transporte para atender gastos parciais com o deslocamento do servidor no percurso residência-trabalho-residência será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação.

Art. 2º O servidor custeará os gastos de que trata o art. 1º até o limite de 6% (seis por cento) do valor do vencimento de seu cargo efetivo ou do valor-base do Cargo em Comissão de investidura originária.

Parágrafo único. Para o fim previsto no *caput* deste artigo, em se tratando de servidores requisitados, será considerado o valor-base da Função Comissionada exercida no Tribunal.

Art. 3º O valor do auxílio-transporte corresponderá à parte que exceder o limite referido no art. 2º.

Art. 4º O auxílio-transporte será pago na proporção de vinte e dois dias úteis por mês, tomando-se como referência o custo da passagem de ida e volta de transporte coletivo não seletivo ou especial, considerando o endereço constante dos assentamentos funcionais.

§ 1º Aos servidores plantonistas que não exerçam atividades diárias no Tribunal, o auxílio-transporte será pago na proporção de 11 (onze) dias por mês, ou de acordo com a média de dias trabalhados mensalmente.

§ 2º Considera-se transporte seletivo ou especial o que não tenha característica de transporte urbano de massa.

§ 3º Para as localidades não atendidas pelo sistema regular de transporte coletivo de massa, considerar-se-á a linha que mais se aproxima da localidade em que o servidor reside e que se compreende nesse sistema de transporte.

§ 4º O valor das passagens será pago conforme tabela em anexo, cujas alterações, autorizadas pelo Diretor-Geral, dar-se-ão por ocasião do reajuste eventual das tarifas.

Art. 5º Será beneficiário do auxílio-transporte o servidor:

- I – efetivo;
- II – requisitado;
- III – ocupante de Cargo em Comissão de investidura originária;
- IV – em exercício provisório no Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O servidor cedido para exercício em outros órgãos fará jus ao auxílio-transporte desde que o ônus da cessão seja do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 6º O auxílio-transporte não será:

I - percebido cumulativamente com benefício de mesma destinação;

II - incorporado ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão;

III - computado na base de cálculo de imposto de renda, contribuição previdenciária e contribuição para o plano de assistência à saúde.

Art. 7º O valor relativo aos dias não trabalhados será descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao do recebimento do benefício, considerando-se as proporcionalidades previstas no art. 4º deste Ato.

Parágrafo único. Excluem-se da regra contida no *caput* as ausências e afastamentos previstos nos incs. I e II do art. 97 e incs. IV e VI, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-transporte a que fizer jus o servidor, exceto aquelas pagas para custeio de despesas realizadas em finais de semana.

Art. 9º Para receber o auxílio-transporte, o servidor deverá cadastrar-se na área competente do STJ mediante preenchimento de formulário próprio, apresentação de comprovante de residência e, no caso de se tratar de servidor requisitado ou em exercício provisório, declaração negativa de recebimento do benefício em outro órgão.

Art. 10. Toda mudança que implique alteração do valor do benefício deverá ser informada por escrito no prazo de dez dias úteis da sua ocorrência.

§ 1º Mudanças de domicílio deverão ser comunicadas à área de recursos humanos e demais alterações à área de benefícios;

§ 2º A não observância do disposto neste artigo acarretará a suspensão do pagamento do benefício e a devolução dos valores indevidamente recebidos pelo servidor.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 12. Fica revogado o Ato nº 242, de 07 de julho de 1999.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EDSON VIDIGAL

TABELA DE TARIFAS DE TRANSPORTE NO DISTRITO FEDERAL  
ANEXA AO ATO Nº 99, DE 20 DE MAIO DE 2005

Cidade	Linha de ônibus	Gasto por percurso	Gasto Diário
1 ÁGUAS CLARAS	Metropolitana 2 longa	R\$ 2,50	R\$ 5,00
2 ÁGUAS LINDAS	Interestadual	R\$ 2,95	R\$ 5,90
3 BRAZLÂNDIA	Metropolitana 2 longa	R\$ 2,50	R\$ 5,00
4 CEILÂNDIA	Metropolitana 2 longa	R\$ 2,50	R\$ 5,00
5 CIDADE OCIDENTAL	Interestadual	R\$ 2,95	R\$ 5,90
6 CRUZEIRO	Metropolitana 1 curta	R\$ 1,60	R\$ 3,20
7 GAMA	Metropolitana 2 longa	R\$ 2,50	R\$ 5,00
8 GUARÁ	Metropolitana 1 curta	R\$ 1,60	R\$ 3,20
9 LUZIÂNIA	Interestadual	R\$ 2,83	R\$ 5,66
10 NOVO GAMA-GO	Interestadual	R\$ 2,50	R\$ 5,00
11 NÚCLEO BANDEIRANTE	Metropolitana 1 curta	R\$ 1,60	R\$ 3,20
12 PARANOÁ	Metropolitana 2 longa	R\$ 2,50	R\$ 5,00
13 PLANALTINA	Metropolitana 2 longa	R\$ 2,50	R\$ 5,00
14 PLANALTINA-GO	Interestadual	R\$ 2,99	R\$ 5,98
15 PLANO PILOTO	Urbana 2 longa	R\$ 1,60	R\$ 3,20
16 RECANTO DAS EMAS	Metropolitana 2 longa	R\$ 2,50	R\$ 5,00
17 RIACHO FUNDO	Metropolitana 1 curta	R\$ 1,60	R\$ 3,20

18	RIACHO FUNDO II	Metropolitana 2 longa	R\$ 2,50	R\$ 5,00
19	SAMAMBAIA	Metropolitana 2 longa	R\$ 2,50	R\$ 5,00
20	SANTA MARIA	Metropolitana 2 longa	R\$ 2,50	R\$ 5,00
21	SANTO ANTÔNIO DESCOBERTO-GO	Interestadual	R\$ 2,75	R\$ 5,50
22	SÃO SEBASTIÃO	Metropolitana 2 longa	R\$ 2,50	R\$ 5,00
23	SOBRADINHO	Metropolitana 2 longa	R\$ 2,50	R\$ 5,00
24	TAGUATINGA	Metropolitana 2 longa	R\$ 2,50	R\$ 5,00
25	VALPARAÍSO	Metropolitana 2 longa	R\$ 2,07	R\$ 4,14

Referência: mai/05